



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA

Portaria Nº 08 /2009

Considerando a competência desta Corregedoria para fiscalizar as atividades dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado e orientar, preventivamente, a atuação dos Procuradores do Estado;

Considerando, ainda, a peculiaridade das funções inerentes à advocacia pública,

A Procuradora Corregedora-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Lei Complementar Estadual Nº58, de 4 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - A configuração de infração disciplinar consistente na perda de prazos processuais, caracterizada pela não-apresentação da manifestação judicial pertinente no prazo fixado em lei ou pelo juízo, será norteadada, na medida do possível, pelas seguintes diretrizes, a serem consideradas, isolada ou conjuntamente, em qualquer número:

I - natureza do prazo;

II - carga de trabalho atribuída ao procurador/advogado assistente responsável pela prática do ato processual;

III – existência de prejuízos, de todas as naturezas, causados ao Poder Público e à sociedade;



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA**

IV - se a ocorrência conduziu ao trânsito em julgado de decisão no processo;

V - se a causa era comum ou repetitiva ou, de outro turno, se a causa era singular ou relevante;

VI - a orientação jurisprudencial em relação às matérias em discussão no processo;

VII - quantificação pecuniária dos direitos discutidos no processo;

VIII - inexistência de lei, Súmula Administrativa aprovada pelo Conselho de Procuradores, despacho ou instrução normativa, autorizando a não-apresentação de contestação, a não-interposição de recurso ou a respectiva desistência da ação;

IX - manifestação escrita do procurador/advogado assistente responsável pela prática do ato processual declinando os argumentos para a não-apresentação de manifestação na ação;

X - existência de limitações ou falhas nos setores de apoio administrativo;

XI - falhas cometidas por órgãos do Poder Judiciário;

XII - condições materiais para desempenho regular da atividade;



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA**

XIII - existência de ocorrências análogas na vida funcional do procurador/advogado assistente responsável pela prática do ato processual;

XIV - contexto pessoal e funcional da atuação do procurador/advogado assistente responsável pela prática do ato processual;

XVI - comportamento anterior e posterior, no processo ou em relação ao processo, do advogado público responsável pela prática do ato processual.

Art. 2º Poderão ser adotadas outras diretrizes, não previstas no artigo anterior, desde que compatíveis com a natureza da situação analisada (¹).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê – se ciência, cumpra-se.

Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, aos
07 dias do mês de outubro de 2009.

Rosa Egídia Medeiros Pereira Marques
Corregedora - Geral

¹Material adaptado da Ordem de Serviço nº 3, de 21 de julho de 2008, da Corregedoria da Advocacia Geral da União dada a sua pertinência e a identidade entre as atribuições das duas carreiras.